

Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO (GES EXISTENTES) E PROJETO DE EXECUÇÃO DE UPAC NOS EDIFÍCIOS OCUPADOS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – FASE 1

Primeiro Outorgante

O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, com sede na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representada pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Segundo Outorgante

O Adjudicatário, Genera Lda, com sede na Rua da Fonte, n.º 10, Tapada Village, Mafra (2640-316), pessoa coletiva n.º com o NIF 510020941, representado no ato por xxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em consideração que:

- a) O procedimento n.º 10/C.Prévia/AT/2024, relativo ao presente contrato foi aberto por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) A decisão de adjudicação e o ato de aprovação da minuta do contrato, proferidos por despacho de 14 de agosto de 2024, do Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio.
- c) A despesa inerente ao contrato está prevista no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o ano de 2024, na rubrica D.02.02.14. D0.00 com o compromisso n.º 6952419662 referente ao Lote 1, compromisso n.º 6952419663 referente ao Lote 2, compromisso n.º 6952419664 referente ao Lote 3.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração e emissão de Certificado Energético (GES existentes) e projeto de execução de UPAC nos edifícios ocupados pela Autoridade Tributária e Aduaneira cuja localização se encontra distribuída pelos seguintes lotes:

Lote 1	DF Porto
Lote 2	DF Guarda e DF Castelo Branco
Lote 3	DF Santarém ; Alfândega de Setúbal e SF/DA Portimão

2. Os serviços a prestar são os descritos, em detalhe, no caderno de encargos e respetivos anexos (Especificações técnicas, Programa preliminar e Mapas de quantidades) do procedimento n.º 10/C.Prévia/AT/2024 e na proposta adjudicada com a referência nº AE_2024.020.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes moradas:

Lote 1

DF Porto - Rua Santa Catarina, 1011, 4049-050 Porto.

Lote 2

DF Guarda - Av.ª Dr. Francisco Salgado Zenha, 6301 – 851 Guarda.

DF Castelo Branco - Rua da Mina, 6000 – 170 Castelo Branco.

Lote 3

DF Santarém - Rotunda Círculo Cultural Scalabitano - 2009-001 Santarém.

Alfândega de Setúbal - Praça República 2900-503 Setúbal.

SF/DA Portimão - Urbanização Poço do Fojo, Quinta do Morais Lote 11, 8500-774 Portimão.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

Os prazos para a execução dos serviços são os seguintes:

- a) Lote 1 - DF Porto – 45 dias
- b) Lote 2 - DF Guarda e DF Castelo Branco – 60 dias
- c) Lote 3 - DF Santarém e Alfândega de Setúbal e SF/DA Portimão – 70 dias

Cláusula 5.ª

Preços contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar o valor de 42 343,60 € (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e três euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor, conforme se descreve:

- Lote 1 – DF Porto - 12 751,20€
- Lote 2 - DF Guarda e DF Castelo Branco - 14 790,00€
- Lote 3 - DF Santarém; Alfândega de Setúbal e SF/DA Portimão - 14 802,40€.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.

3. O preço a que se refere o nº 1 será pago do seguinte modo:

- a) Projeto de execução - 90% do valor da proposta;
- b) Assistência Técnica especial - 10% do valor da proposta.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. A fatura deverá ser discriminada.

3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O adjudicatário garante o sigilo quanto a todas as informações de que o seu pessoal venha a ter conhecimento em contacto com as atividades do adjudicante.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Eng. xxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290º- A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor operacional do contrato a Senhora xxxxxxxxxxxx, portadora, do número de telefone: xxxxxxxxxxxx e com o endereço de correio eletrónico: xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. O presente contrato vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Genera Lda,
